



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 82/2026

PROJETO DE LEI Nº 5112/2026

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

“Dispõe sobre a prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames e procedimentos de pré-natal e pós-parto para gestantes e puérperas na Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames, procedimentos e atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se especialmente a:

- I — gestantes em acompanhamento pré-natal;
- II — gestantes de alto risco;
- III — adolescentes grávidas;
- IV — gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- V — puérperas até 45 dias após o parto;
- VI — mulheres que apresentem sinais de sofrimento físico, emocional ou psicológico no ciclo gravídico-puerperal.

Art. 3º A prioridade compreenderá:

- I — marcação preferencial de consultas na atenção básica;
- II — realização tempestiva de exames laboratoriais e de imagem;
- III — encaminhamento célere para atendimento especializado, quando necessário;
- IV — busca ativa da gestante que faltar às consultas de pré-natal;
- V — orientação sobre direitos da gestante, sinais de risco e cuidados no pós-parto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar fluxo próprio de atendimento, respeitada a classificação de risco e os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As unidades municipais de saúde deverão afixar, em local visível, informação sobre o direito à prioridade da gestante e da puérpera.

Art. 6º - Esta Lei não afasta o atendimento emergencial de outros pacientes em situação de maior gravidade clínica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 21/05/2026, 11:52:51